

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI MIRIM
E.E. "PROFª FRANCA FRANCHI"

FONE: 38427105 997240461 -

E-MAIL: E921579A@EDUCACAO.SP.GOV.BR



Edital - Coordenador de Gestão Pedagógica

A Direção da EE PROFª FRANCA FRANCHI, município de SERRA NEGRA, pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA — (SEGMENTO 01 VAGA PARA FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E 01 VAGA PARA NOVO ENSINO MÉDIO, conforme o contido na Resolução Seduc 53/2022.

I- DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, de acordo com o artigo 2º e 4º da Resolução 53/2022. Os candidatos que não forem selecionados neste momento comporão um cadastro reserva na unidade escolar.

II-PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 23 a 26/01/2024

LOCAL: A inscrição deverá ser realizada na Secretaria da Unidade Escolar e os documentos e o Plano de Gestão Pedagógica deverão ser entregues no ato da inscrição.

III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

- 1 Ter os requisitos constantes no artigo 2º da Resolução Seduc 53/2022:
- 2 Contar com, no mínimo 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- 3 Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- 4 É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- 5 O docente, classificado na unidade escolar, terá prioridade na indicação para designação de Coordenador de Gestão Pedagógica.
- 6 Em caso de indicação do docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- 7 A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horário do docente a ser designado.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica terá como atribuições o contido no Art. 4º da Resolução Seduc 53/2022:

- I Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II Orientar o trabalha dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III- ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os 2 recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

- IV Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas

gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes em sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

V- DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser apresentadas no ato da inscrição, os seguintes documentos e o plano de gestão pedagógica, acondicionados em um único envelope pardo com a identificação do candidato:

- 1. RG;
- 2. CPF;
- 3. Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.
- 4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;
- 5. Contagem de Tempo Anual 2022 (data base 30/06/2022) fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente
- 6. Currículo acadêmico e profissional onde se evidencie a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola; elencando os certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

VI - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA CONTENDO:

- 1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
- 2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;
- 3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;

4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VII - DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

A entrevista será realizada na U.E. pela equipe gestora e supervisão de ensino **nos dias 29 e 30/01**, com agendamento prévio e com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos no plano de gestão pedagógica apresentado.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 6º da Resolução Seduc 53/2022.
- 2. Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 53/2022.
- 3. Uma vez entregue seu plano de gestão pedagógica e demais documentos, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

Serra Negra, 27 de dezembro de 2023

Milene Catarina Salomão Marciano

RG 26.358.973-0 Diretor de Escola